



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1926, de 28 de novembro de 2017.

“ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10 DA LEI MUNICIPAL 1741/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O do artigo 8º da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.”

Artigo 2º - O do artigo 10 da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes:”

I- PODER PÚBLICO

- a) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento de Saúde;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e

Turismo.

II- SOCIEDADE CIVIL

- a) Dois representantes da Igreja Católica.
- b) Um representante da Igreja do Evangelho Quadrangular.
- c) Um representante do Grupo Espírita Ismael.

§ 1º – A indicação dos membros será realizada pelos órgãos de origem, e deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

§ 2º – O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuita e considerada como serviços de relevante interesse público.

§ 3º Em caso de afastamento ou desligamento do conselheiro titular assume automaticamente o suplente.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 1875, de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 28 de novembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria